



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Contrato Administrativo nº **087/2023**
Inexigibilidade de Licitação nº **217/2023**

A **Prefeitura** estabelecida na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro – Pinheiro Machado/RS, CEP: 96470-000, inscrita no CNPJ sob nº **888.084.942/0001-46**, de agora em diante qualificada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, e a empresa **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA**, situada na Av. José Luiz Mazzali, nº 450 – Bairro: Santo Antônio, Louveira/SP, CEP: 13.290-000, telefones: (11) 4210-4450 / (51) 99306-6999, e-mail: lisiane.sandi@pearson.com – inscrita no CNPJ sob o nº **01.404.158/0001-90**, doravante denominada CONTRATADA, por seus representantes legais, Sr.^a **Heloísa Moutinho Avilez**, inscrita no CPF sob nº **302.341.438-60** e Sr.^a **Karina de Oliveira Preto Marques**, inscrita no CPF sob nº **357.352.558-00**, resolvem firmar o presente contrato, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990, Lei 10.520 de 17/07/2002 e suas atualizações e na conformidade da Inexigibilidade de Licitação nº **217/2023**, regendo-se pelos Termos da Proposta, Legislações Vigentes e princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na licença de uso do sistema denominado Biblioteca Virtual, em caráter não exclusivo e oneroso, concedendo à CONTRATANTE acesso ao acervo da Biblioteca Virtual, para uso dos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino e Acadêmicos da Universidade Aberta do Brasil – UAB, polo Pinheiro Machado/RS. Haverá disponibilidade de acesso a livros de ensino superior de todas as áreas.

1.2. Serão oferecidos um acervo completo de mais de **16.000** e-books de livros-texto, com acesso **ilimitado e multiusuário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor **mensal** da licença é de R\$ **2.536,97** (dois mil quinhentos e trinta e seis reais com noventa e sete centavos), totalizando um montante de R\$ **30.443,70** (trinta mil quatrocentos e quarenta e três reais com setenta centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. No caso de extinção do contrato antes do pactuado, por qualquer motivo, a CONTRATADA fará a devolução dos valores proporcionalmente ao saldo de tempo de serviço não prestado.

2.4. O pagamento à CONTRATADA prestadora do serviço do objeto contratado será por meio de transferência eletrônica e será efetuado conforme ordem cronológica de pagamentos, a cargo da tesouraria da Prefeitura.

2.4.1. A quitação **mensal somente ocorrerá** posteriormente a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá conter o número do Processo Administrativo e a modalidade de contratação, além do relatório do fiscal de contrato.

2.5. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

2.6. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba das seguintes rubricas do orçamento municipal do exercício de 2023:

Unidade: **0601** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: **2015** – Manutenção das Atividades Educacionais

Código Reduzido: **6675** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0020** – MDE

Elemento: **3.3.90.40.18.00.00** – Computação em Nuvem – Plataforma

Unidade: **0602** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: **1158** – Polo Universidade Aberta do Brasil – UAB

Código Reduzido: **6736** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **3.3.90.40.18.00.00** – Computação em Nuvem – Plataforma

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo da assinatura será de **12 (doze meses) subsequentes** a contar do dia **31 de setembro** do corrente ano, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta meses)**, nos Termos da Lei.

3.1.1. A prorrogação poderá ocorrer desde que:



- 3.1.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;
 - 3.1.1.2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 3.1.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração; e
 - 3.1.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
 - 3.1.1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 3.2. Na hipótese de prorrogação, o valor será reajustado pela média dos índices **IGP-M, IPCA e INPC acumulados** a cada **12 (doze) meses** de assinatura.
- 3.3. A assinatura poderá ser interrompida, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, oportunidade em que serão calculados os valores pagos proporcionalmente ao período da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE terá o direito de usufruir do sistema Biblioteca Virtual, ora licenciado neste Contrato, entretanto, esse direito será restrito à quantidade de usuários ou máquinas constante do Projeto Básico ou Proposta Comercial.
- 4.1.1. O direito de uso ora adquirido neste Contrato não poderá ser cedido, transferido ou alienado, salvo autorização, por escrito pela CONTRATADA.
- 4.2. A CONTRATANTE terá direito ao acesso gratuito de todas as atualizações disponibilizadas ao sistema Biblioteca Virtual, durante a vigência deste Contrato.
- 4.3. A CONTRATANTE será responsável pela correta utilização do sistema Biblioteca Virtual, por si e por seus usuários.
- 4.4. A CONTRATANTE terá acesso multiusuário a um acervo completo de e-books, em mais de **40 (quarenta)** áreas do conhecimento.
- 4.5. A CONTRANTE deverá manter atualizado os e-mails institucionais, telefones e endereços.
- 4.6. A CONTRANTE terá a obrigação de realizar o pagamento na forma contratada.
- 4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso em qualquer lugar para desktops, notebooks, tablets e smartphones **24 horas por dia, 7 dias por semana**.
- 4.8. A CONTRATADA deverá oferecer opção de leitura *off-line*.
- 4.9. A CONTRATADA deverá oferecer acessibilidade para deficientes visuais integrada na plataforma, além da integração com *softwares* de acessibilidade.
- 4.10. A CONTRATADA terá de ofertar a proteção de dados e completa adequação à LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA poderá utilizar serviços de terceiros para cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato e para administrar seus servidores.
- 5.2. A CONTRATADA será responsável pela manutenção e atualização do sistema Biblioteca Virtual. Para tanto, reserva-se o direito de, eventualmente, paralisar seus servidores pelo período **máximo de 24**



horas, sendo que neste caso **não haverá** aplicação de multa contratual ou qualquer pleito da CONTRATANTE em esfera judicial ou extrajudicial.

5.3. Caso, a qualquer momento, a CONTRATADA venha a constatar alertas, existência ou possibilidade de existência de erros no sistema Biblioteca Virtual, a CONTRATANTE será informado prontamente e, notificado, dentro do possível, sobre os serviços de manutenção ou atualização necessários para regularização do sistema Biblioteca Virtual. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer perdas e danos causados pelo usuário final ou por terceiros relativos ao uso do sistema Biblioteca Virtual, decorrente de ataques por "piratas eletrônicos" (*hackers*) ou por infecção de vírus.

5.4. A CONTRATADA não será responsável por qualquer interrupção ou contratempo ocasionado por falha de transmissão ou linha de telefone, defeito no equipamento de: telecomunicação, falha do provedor de internet, queda de energia, caso fortuito ou força maior, dentre outras circunstâncias alheias à competência da CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA se reserva ao direito de retirar títulos da Biblioteca Virtual mediante aviso prévio mínimo de **60 (sessenta) dias**.

5.6. A CONTRATADA, assim como eventuais terceiros utilizados para a prestação de serviços sob este Contrato, terão acesso aos dados de utilização da plataforma pelos usuários para fins de auditoria, cobrança e relatórios.

5.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no projeto básico e sua proposta assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.8.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.8.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data do início do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.8.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.9. Disponibilizar número de telefone ou endereço eletrônico para que a CONTRATANTE possa fazer contato como meio de comunicação em horário comercial nos dias úteis;

5.10. Garantir que é detentora da licença ou dos direitos autorais de todas as obras disponibilizadas na Base de Dados, bem como é detentora da licença sobre os direitos dos *softwares* de acesso à base de dados utilizados para tal fim;

5.11. Fornecer à CONTRATANTE todas as especificações técnicas, de infraestrutura e de sistemas necessárias para a integração da rede da CONTRATANTE com a Base de Dados da CONTRATADA;

5.12. Disponibilizar a Base de Dados para acesso e consulta da CONTRATANTE e seus Usuários nos termos estabelecidos neste instrumento;

5.13. Oferecer à CONTRATANTE atendimento para esclarecer dúvidas relacionadas ao conteúdo das obras contidas na Biblioteca Virtual, assim como, suporte de primeiro nível, de **segunda-feira a sexta-feira** em horário comercial;



5.13.1. Envidar esforços comercialmente razoáveis para a solução de tais problemas;

5.14. Informar à CONTRATANTE, assim que obtiver ciência ou conhecimento, sobre qualquer impedimento ao uso ou inacessibilidade à Base de Dados que permaneça ou possa permanecer em vigor por um período superior a **6 (seis) horas** e envidar todos os esforços para sanar o problema;

5.15. Enviar relatório de acessos mensalmente para a CONTRATANTE, com informações referentes ao acesso por parte de seus usuários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A CONTRATADA declara sob as penas da Lei, civil e criminalmente, ser a detentora ou possuir o direito de explorar os Direitos Autorais do sistema Biblioteca Virtual, bem como ser a detentora ou ter autorização dos Direitos Autorais do conteúdo disponibilizado na Biblioteca Virtual.

6.2. Fica expressamente ajustado que a CONTRATADA, pelo presente Contrato, não concede à CONTRANTE quaisquer direitos de propriedade intelectual, sendo eles autorais, patentes, marcas, tecnologia, segredos comerciais, entre outros direitos, com exceção dos direitos outorgados nos termos deste Contrato.

6.3. A CONTRATANTE tem ciência de que a divulgação, cópia, modificação, transmissão, exibição, venda, revenda, sublicenciamento, empréstimo, aluguel ou qualquer outro tipo de divulgação, seu desmonte ou tentativa, de qualquer forma, de descobrir códigos-fonte, que não sejam em atendimento aos fins do presente Contrato, total ou parcialmente, configuram graves violações, tanto civil como criminalmente, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE qualquer violação desses direitos por si e por seus usuários, implicando, desta forma, o direito da CONTRATADA em adotar as medidas legais cabíveis, sem prejuízo de rescisão contratual, multa e indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CONTRANTE, seus servidores ou prepostos, sob às penas da Lei, manterão o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações, dados, documentos, planos comerciais, ideias de produtos e métodos de ensino da CONTRATADA e de parceiros comerciais, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não ao objeto do presente Contrato.

7.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável somente quando as informações tenham que ser reveladas por exigência legal ou ordem judicial.

7.2.1. Se a CONTRANTE for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, em decorrência da hipótese acima, deverá, dentro de **24 (vinte e quatro) horas**, notificar a CONTRATADA, de tal obrigação.

7.3. A obrigação de confidencialidade imposta à CONTRANTE, nos termos da presente consignação, é de caráter permanente, independente do término do referido Instrumento.

7.4. O dever de confidencialidade previsto neste Contrato não se aplicará a informações:

i) Que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público sem culpa das Partes;



- ii) Cuja divulgação seja previamente autorizada, por escrito, pela parte titular das informações confidenciais; ou
- iii) Cuja divulgação decorra de obrigação legal, determinação de autoridade pública competente ou decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

- 8.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6.** Não mantiver a proposta.

8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.2.2.** Multa de **0,2% (zero vírgula dois por cento)**, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do contrato, **até o 30º (trigésimo) dia**, sem prejuízo das demais penalidades;
- 8.2.3.** Multa indenizatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- 8.2.4.** No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato, a Administração poderá, ainda, rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

8.3. Estará sujeita, ainda, às sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**.

8.3.1. No caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

8.4. Conforme legislação vigente e de acordo com o ato praticado pela empresa, a mesma poderá, ainda, ser declarada inidônea, sendo proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

8.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** e aceito pela CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

8.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da notificação.

8.10.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus.

8.10.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio das servidoras públicas Sr.^a **Sirlei Quadrado Vargas** e Sr.^a **Ana Luísa Fernandes**, responsáveis designadas pela Administração Pública, às quais competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

9.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.



9.5. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

13.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Pinheiro Machado/RS, 21 de setembro de 2023.

Contratada
Heloísa Moutinho Avilez
Pearson Education do Brasil LTDA

Contratada
Karina de Oliveira Preto Marques
Pearson Education do Brasil LTDA

Contratante
Ronaldo Costa Madruga
Prefeito

Visto e Conferido
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____